



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5277-A

**Dispõe sobre as condições para utilização da orla e das praias no Município de São Vicente, e da outras providências.
Proc. nº 26958/20**

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade da aplicação de medidas visando à prevenção e ao enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19 e aos cuidados à população, principalmente a mais vulnerável;

CONSIDERANDO que São Vicente ficou entre as primeiras cidades do Estado de São Paulo, nas medições de isolamento social realizadas pelo Governo Estadual, e que se mantém entre as primeiras em isolamento social na região metropolitana da Baixada Santista;

CONSIDERANDO a ampliação dos leitos hospitalares e serviços de saúde específicos para o diagnóstico e tratamento da COVID-19 no município e do investimento do Governo do Estado em leitos hospitalares na região, que também devem atender os residentes em São Vicente;

CONSIDERANDO a conscientização da população, que vem, respeitando a obrigatoriedade no uso de máscaras, principal estratégia na prevenção ao contágio do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo de monitoramento e evolução da pandemia no Estado de São Paulo, com protocolos sanitários específicos;

CONSIDERANDO que garantir o distanciamento social com regras rígidas, é necessário para manter a curva de contaminação estabilizada, evitando um colapso no sistema de saúde, salvando vidas, sendo uma responsabilidade conjunta do Poder Público, da Sociedade Civil e do Setor Privado.

Publicado em: 08/07/2020, no
Quadro do Paço Municipal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5277-A

fl. 02

DECRETA

Art. 1º - Dispõe sobre as condições para utilização da orla e das praias no Município, exclusivamente para atividades físicas e esportivas individuais, com a finalidade de promover a saúde.

Art. 2º - Permite a utilização das vias de pedestres da orla da praia e da faixa arenosa das praias, para a prática das seguintes atividades físicas e esportivas:

- I** – corrida;
- II** – caminhada;
- III** – surfe;
- IV** – canoagem individual;
- V** – “stand up paddle”;
- VI** – natação, exclusivamente para fins de treinamento;
- VII** – Paraglider sem motor.

§ 1º - A prática de corrida fica permitida, exclusivamente na faixa arenosa, observando-se o distanciamento mínimo de 10m (dez metros) entre os praticantes.

§ 2º - A prática de caminhada fica permitida, na faixa arenosa e nas calçadas na orla da praia, observando-se o distanciamento mínimo de 5m (cinco metros) entre os praticantes.

§ 3º - A prática de canoagem individual fica permitida apenas com equipamentos individuais.

§ 4º - Para a prática de todas as atividades físicas e esportivas dispostas neste Decreto, é vedado o contato social antes ou depois da atividade e a aglomeração de pessoas.

§ 5º - Na prática das atividades físicas e esportivas dispostas neste Decreto, deverá ser obrigatório o uso de máscaras de proteção individual.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5277-A

fl. 03

§ 6º - Nas atividades físicas e esportivas náuticas, aquáticas e surfe, o uso obrigatório de máscaras de proteção individual deverá ser observado no trajeto prévio e posterior às atividades.

Art. 3º - A utilização da ciclovia da orla da praia fica permitida para fins de transporte e para atividades físicas ou esportivas individuais, devendo os ciclistas utilizarem máscaras de proteção individual e manter o distanciamento mínimo de 10m (dez metros) uns dos outros.

Art. 4º - Fica permitido o banho de mar nas praias do Município, devendo os banhistas:

I – realizar banhos individuais;

II – uso obrigatório de máscaras antes e depois do banho de mar;

III – não formar aglomerações e manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 5º - Fica proibida a utilização da orla e das praias no Município para:

I – atividades físicas ou esportivas coletivas;

II – instalação ou utilização de cadeiras, guarda-sóis, esteiras, barracas e afins;

III – prática de comércio ambulante;

IV – consumo de alimentos e bebidas alcoólicas;

V – passeio com animais domésticos ou de estimação;

VI – qualquer fim turístico.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

DECRETO Nº 5277-A

fl. 04

Art. 6º - Fica proibida a utilização de bancos, cadeiras, mesas, parques infantis, brinquedos, aparelhos de ginástica e academias ar-livre situados na Orla da praia ou na faixa arenosa do Município.

Parágrafo único - A Prefeitura utilizará os meios e recursos técnicos necessários para garantir o isolamento e impedir o acesso e utilização dos equipamentos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Imprensa e Comunicação Social promoverá a instalação, em toda a extensão da orla da praia, de faixas, cartazes, placas, totens e outros meios de divulgação para conferir publicidade às disposições deste Decreto.

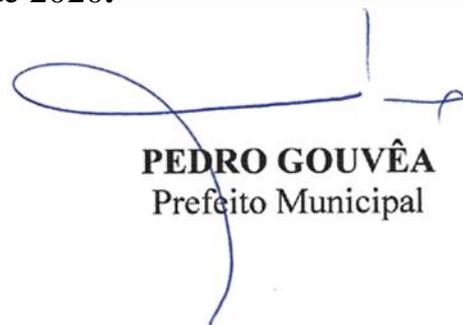
Art. 8º - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto sujeita os infratores às sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

§ 1º A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto compete à Guarda Civil Municipal, com apoio, no que couber, das Secretarias Municipais de Esportes, da Saúde e do apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 2º As denúncias referentes a eventuais descumprimentos das disposições deste Decreto devem ser comunicadas à Guarda Civil Municipal ou registradas nos canais de teleatendimento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em, 08 de julho de 2020.



PEDRO GOVÊA
Prefeito Municipal